

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE, A VALE S.A., A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)**

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE**, com sede na Praia de Botafogo nº 186, sala 701 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.308.301/0001-66, neste ato representada na sua forma estatutária por seus representantes legais ao final qualificados doravante denominada **ITV**, a **VALE S.A.**, na qualidade de Interveniente, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo nº 186, sala 701 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **VALE S.A.**, aqui representada por seus representantes legais infra-assinados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Av. Antônio Carlos, 6.627 Pampulha 31270-010 Belo Horizonte, MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no. CNPJ 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Sandra Regina Goulart Almeida, brasileira, portadora do CPF/MF nº 452.170.336-49, adiante denominada **UFMG** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 18.720.938/0001-41, com sede no seguinte endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Unidade Administrativa II, 4º Andar Pampulha, CEP 31270-901, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramírez brasileiro, portador do CPF/MF nº 554.155.556-68, expedida pela SSP/MG, adiante denominada **FUNDAÇÃO**, todas indistinta e individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes.

**CONSIDERANDO** que, em 27 de outubro de 2021, as Partes celebraram o Acordo de Parceria nº ITV **4600069673**, que tem como objeto o desenvolvimento do projeto “**Desenvolvimento de rotas de processo para itabiritos dolomíticos**”, doravante denominado “Acordo”;

**CONSIDERANDO** que as Partes mantêm a relação jurídica em condições de pleno equilíbrio;

**CONSIDERANDO** o interesse das partes em prorrogar o prazo de vigência, alterar o valor do Acordo, incluir a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI** como parte e de substituir os anexos do acordo original;

Resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Acordo (“Termo Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar o valor do Acordo, incluir a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI** como parte e substituir os anexos do Acordo de Parceria nº ITV **4600069673**, assinado em 27 de outubro de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA UFSJ

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, fica incluída como parte do Acordo a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, com a seguinte qualificação:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, autarquia federal de regime especial, sediada na Praça Frei Orlando, 170 - Centro, São João del-Rei, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada por seu Reitor, Marcelo Pereira de Andrade, doravante denominada simplesmente **UFSJ**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO

3.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Primeira do Acordo terá a inclusão do item 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3, e a alteração dos itens 1.4, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

1.3.1 Na **UFSJ**, o Projeto será acompanhado pelo Prof. Marcelo Siqueira Valle do Departamento de Ciências Naturais.

1.3.2 A alteração do Pesquisador responsável por acompanhar o processo na **UFSJ** deverá ser comunicada ao **ITV** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo pesquisador responsável e de seu currículo Lattes, sendo certo que o **ITV** poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, caso não concorde com a nova indicação.

1.3.3 Caberá ao Pesquisador responsável pela **UFSJ** cumprir com eventuais regras internas da **UFSJ** quanto à necessidade de envio de cópia dos relatórios de atividades e prestação de contas as instâncias internas cabíveis da **UFSJ**, desde que resguardadas as condições de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual do presente ACORDO, sendo de responsabilidade da **UFSJ** a fiscalização do sigilo e de confidencialidade em suas próprias instâncias.

1.4 Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do ACORDO: Pelo **ITV**: **Amilton Sinatora**; Pela **VALE**: Ana Brant; pela **UFMG**: Prof. Gilberto Rodrigues da Silva; Pela **UFSJ**: Prof. Marcelo Siqueira Valle e pela **FUNDAÇÃO**: Jaime Arturo Ramírez.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO

4.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Terceira do Acordo terá a inclusão das alíneas “c” e “d” do item 3.2, e a alteração dos itens 3.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.4 e 3.8 que passarão a vigorar com as respectivas redações:

3.1 O valor total a ser desembolsado pelo **ITV** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto pela **UFMG** e pela **UFSJ** é de **R\$ 684.719,60** (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos). Sendo que deste valor a **UFMG** será responsável pela execução do valor de **R\$ 285.919,60** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) e a **UFSJ** será responsável pela execução do valor de **R\$ 398.800,00** (trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

3.2 O valor será desembolsado em 04 (quatro) parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

a) R\$ 267.404,60 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos) a serem pagos na assinatura do acordo, observado o disposto na cláusula 3.2.2, referente ao valor destinado a execução da **UFMG**.

b) R\$ 18.515,00 (dezoito mil quinhentos e quinze reais) a serem pagos a partir de março de 2022, observado o disposto na cláusula 3.2.2; referente ao valor destinado a execução da **UFMG**.

c) R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) a serem pagos a partir de março de 2022, observado o disposto na cláusula 3.2.2, referente ao valor destinado a execução da **UFSJ**.

d) R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a serem pagos a partir de março de 2023, observado o disposto na cláusula 3.2.2; referente ao valor destinado a execução da **UFSJ**.

3.2.1 O pagamento da segunda e demais parcelas estarão condicionadas à entrega e execução das atividades constantes do Anexo I, itens 16 e 17, previstas para o período, bem como da entrega pela **FUNDAÇÃO à VALE** e aprovação pela **ITV** das prestações de contas parciais, previstas para o período no item 16, Anexo I, acompanhadas de cópia dos comprovantes de despesas.

3.2.4 A **FUNDAÇÃO** deverá abrir duas contas bancárias, uma para receber o valor referente a execução do projeto por parte da **UFMG** e outra para receber o valor referente a execução do projeto por parte da **UFSJ**, as quais serão utilizadas única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Projeto, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pelo **ITV** para execução do projeto. As aplicações financeiras deverão ser de renda fixa de curto prazo, com liquidez e rendimento diário.

3.8 Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e/ou na **UFMG** e/ou na **UFSJ**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ACORDO

5.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Quarta do Acordo terá a inclusão do item 4.3, e a alteração das alíneas “g” e “k” do item 4.1, e a alteração das alíneas “h” e “j” do item 4.2, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO, DA UFMG E DA UFSJ**

4.1

g) Cumprir todas as leis pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO**, o **ITV** e a **VALE**, a **UFSJ** ou **UFMG**, cabendo à **FUNDAÇÃO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações

<sup>1º</sup> Termo Aditivo ao Acordo de 27 de outubro de 2021 entre a ITV, Vale S.A., a UFMG, a UFSJ e a FUNDEP

trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO** der causa, com relação a toda mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO

k) Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas. Quaisquer eventualidades referentes à habilitação que impeçam a manutenção da **FUNDAÇÃO** como gestora dos recursos deverão ser comunicadas pela **UFMG**, e/ou pela **UFSJ** e/ou pela **FUNDAÇÃO** ao **ITV** em até 5 (cinco) dias a contar do conhecimento do impedimento pela **UFMG**, e/ou pela **UFSJ** e/ou pela **FUNDAÇÃO**. Caberá à **UFMG** e a **UFSJ** indicar nova fundação de apoio, que será avaliada pelo **ITV**, conforme suas regras internas, em especial de integridade, sendo certo que a participação de nova fundação de apoio dependerá de termo aditivo.

#### 4.2

h) Consultar o **ITV** acerca da participação de colaboradores de outras instituições, sendo de responsabilidade exclusiva da **UFMG** a celebração de eventuais instrumentos necessários para a participação de colaboradores de outras instituições, ou de colaboradores financiados por outras fontes de fomento, devendo ser resguardados, dentre outros, os direitos do **ITV**, da **UFSJ** e da **VALE** quanto à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade previstos no presente instrumento

j) Apresentar os Relatórios Científicos que forem de sua responsabilidade previstos no Anexo I, incluindo-se relatório científico final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do projeto.

4.3 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo I, caberá à **UFSJ**:

- a) Gerenciar a execução do Projeto zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Anexo I.
- b) Orientar tecnicamente os trabalhos de pesquisa.
- c) Promover a troca de informações com o **ITV**, conforme as etapas do programa de trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.
- d) Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto.
- e) Zelar pela reputação das PARCEIRAS, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.
- g) Consultar o **ITV** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do Projeto.
- h) Responsabilizar-se pela averiguação dos pagamentos de bolsas constantes no Anexo I deste **ACORDO**, pela **FUNDAÇÃO**, conforme sua política interna de inovação e/ou de bolsas, restando ao **ITV** e a **VALE** o afastamento de quaisquer responsabilidades referentes as bolsas constantes do Anexo I, além dos pagamentos já previstos no cronograma de desembolso no quadro de bolsas.
- i) Apresentar os Relatórios Científicos que forem de sua responsabilidade previstos no Anexo I, incluindo-se relatório científico final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do projeto.
- j) Receber, desde que previamente informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes do **ITV** para visitas técnicas.
- k) Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de

reuniões científicas, dentre outros eventos promovidos pelo **ITV** para apresentação do Projeto, seu andamento e resultados.

l) Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança do **ITV** e da **VALE**, bem como de acesso as suas áreas.

m) providenciar, sem ônus para o **ITV** ou para a **VALE**, o afastamento imediato de qualquer servidor seu e/ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja conduta, no local da execução do Projeto, seja, a critério do **ITV** ou da **VALE**, incompatível com o ambiente de trabalho nos termos do Código de Conduta dos Fornecedores e Política de Direitos Humanos da **VALE**, ([http://www.vale.com/brasil/PT/suppliers/become\\_supplier/Paginas/SejaFornecedor.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/suppliers/become_supplier/Paginas/SejaFornecedor.aspx)) incluindo mas não se limitando aos casos de qualquer tipo de discriminação;

n) responsabilizar-se pelos danos que seus servidores e/ou terceiros colaboradores sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações do **ITV** ou da **VALE**;

o) Responsabilizar-se por eventuais autorizações governamentais necessárias à execução do Projeto, em função de seu objeto e natureza, incluindo-se autorizações governamentais, restando afastada qualquer responsabilidade do **ITV** e da **VALE** sobre referidas autorizações e ações, judiciais ou administrativas, consequentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO

6.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Quinta do Acordo terá a alteração da alínea “g” do item 5.1, que passará a vigorar com a respectiva redação:

5.1

g) Disponibilizar à **UFMG** e à **UFSJ** todas as informações e normas internas do **ITV** necessárias à execução do Projeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO ACORDO

7.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Sexta do Acordo terá a alteração dos itens 6.1 e 6.2, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

6.1 Caberá ao Pesquisador Líder, ao pesquisador responsável pela **UFSJ** e ao Gestor do ACORDO a solução e encaminhamento de questões técnicas administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ACORDO bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

6.2 Caso a questão encaminhada não seja de competência do Pesquisador Líder do pesquisador responsável pela **UFSJ** ou do Gestor do ACORDO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFMG**, pela **UFSJ**, pela **FUNDAÇÃO** e pelo **ITV**, respectivamente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO ACORDO

8.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Sétima do Acordo terá a alteração do item 7.1, que passarão a vigorar com a respectiva redação:

7.1 O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que a cláusula de Propriedade Intelectual (Cláusula Décima Primeira), terá vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO

9.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Oitava do Acordo terá a alteração do item 8.1, que passará a vigorar com a respectiva redação:

8.1 As informações e resultados obtidos durante as atividades, objeto do presente ACORDO, poderão ser divulgados pela **UFMG** e ou pela **UFSJ**, desde que prévia e expressamente autorizado pela **VALE** e/ou pelo **ITV**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACORDO

10.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Décima Primeira do Acordo terá a alteração dos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7, 11.8.1, 11.9, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16 alíneas 'c', 'd', 'd1', 'd2', 'd3', 'd4', 'd5', 'd6', 'g', 'g1', e 'i', 11.17 e 11.18, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

Independentemente do resultado da referida parceria, cada PARCEIRA continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO e que tenham sido reveladas à outra PARCEIRA por força de sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

11.1 Independentemente do resultado da referida parceria, cada PARCEIRA continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO e que tenham sido reveladas à outra PARCEIRA por força de sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

11.2 Caberá ao Pesquisador Líder do Projeto e ao Pesquisador Responsável da **UFSJ** comunicar ao **ITV**, **VALE**, **UFSJ** e à **UFMG** acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científicos, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção e do disposto na Cláusula Oitava.

11.3 A **UFMG**, **UFSJ** e a **VALE**, esta última na condição de mantenedora do **ITV**, serão coproprietárias dos resultados oriundos da execução do Projeto, independente de serem passíveis de proteção por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual.

11.4 Caso os resultados obtidos nesse ACORDO produzam uma nova Propriedade Intelectual a **UFMG**, **UFSJ** e a **VALE** serão coproprietárias dos resultados oriundos da execução do Projeto na Proporção de 33,3% (trinta e três, virgula três por cento) para **UFMG**, 33,3% (trinta e três, virgula três por cento) para **UFSJ** e 33,3% (trinta e três, virgula três por cento) para **VALE**.

11.5 Caso a **UFMG**, ou a **UFSJ**, ou o **ITV/VALE** verifique a existência de benefício de proteção de algum resultado do Projeto por meio de segredo industrial, a **PARCEIRA** deverá justificar por escrito para a outra **PARCEIRA** o seu interesse e as vantagens de referida proteção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da existência do referido resultado.

11.6 Caso as **PARCEIRAS** optem pela proteção dos resultados por meio de segredo industrial, deverão assinar novo e específico acordo de sigilo e confidencialidade, envolvendo todos os participantes do Projeto.

11.7 A **VALE**, a **UFSJ** e a **UFMG** decidirão conjuntamente sobre a proteção dos resultados em âmbito nacional bem como internacional, ficando a **VALE** autorizada a realizar os respectivos pedidos de depósito das patentes ou registro de direitos conexos em conjunto com a **UFMG** e a **UFSJ**. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção da propriedade intelectual resultantes deste ACORDO no EXTERIOR serão adotadas exclusivamente e sob expensas da **VALE**.

11.8 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação.

11.8.1 Fica desde já estabelecido que as despesas relativas ao item anterior serão custeadas pela **VALE**, com o compromisso de que as parcelas devidas pela **UFMG** e ou pela **UFSJ** referente aos custos relativos ao compartilhamento das despesas podem ser descontadas de eventual remuneração da **VALE** à **UFMG** e ou à **UFSJ** pelo uso do RESULTADO PROTEGIDO.

11.9 Caso a **UFMG** ou a **VALE** não tenham interesse em proteger os resultados, deverão comunicar a decisão por escrito à outra **PARCEIRA**, ficando desde já a outra **PARCEIRA** autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e aos seus benefícios. A **PARCEIRA** que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra **PARCEIRA**.

11.10 Sempre que necessário a **UFMG**, a **UFSJ** e a **VALE** se obrigam a assinar todos os documentos exigidos para proteção dos direitos de Propriedade Intelectual em âmbito nacional e internacional, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação por escrito da outra Parceira. Caso os documentos para proteção não sejam recebidos pela parte responsável por conduzir o processo junto aos órgãos oficiais de Propriedade Intelectual, esta Parceira poderá realizar a proteção no âmbito nacional e/ou internacional apenas em nome próprio, com o compromisso de inclusão da outra Parceira quando do recebimento dos documentos exigidos para a respectiva proteção.

11.11 A **UFMG**, a **UFSJ** e a **VALE** definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial dos resultados obtidos por meio da execução Projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

11.12 Os resultados poderão ser transferidos a terceiros, desde que em comum acordo entre a **VALE**, a **UFSJ** e a **UFMG**, por meio do instrumento jurídico cabível que deverá conter cláusulas de utilização, incluindo a abrangência territorial do uso, pagamento, controle, uso de marcas e propriedade intelectual sobre aperfeiçoamentos.

11.13 Qualquer negociação envolvendo terceiros deverá ser acompanhado e autorizado pela **VALE**, pela **UFSJ** e pela **UFMG**.

11.14 A **UFMG**, a **UFSJ** e a **VALE** se comprometem a informar umas às outras sobre a existência de negociação que poderá resultar no licenciamento dos resultados.

11.15 Os resultados protegidos conjuntamente pela **UFMG**, pela **UFSJ** e pela **VALE**, incluindo segredo industrial e *know-how*, por meio dos instrumentos previstos na legislação nacional e internacional de propriedade intelectual, serão a seguir denominados **RESULTADO PROTEGIDO**.

11.16 Sobre o **RESULTADO PROTEGIDO**, fica desde já estabelecido que:

a) Os resultados/ganhos econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial do **RESULTADO PROTEGIDO** por terceiros, serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada titular, resguardadas as condições de licenciamento a fornecedores da **VALE** e de suas controladas, coligadas e afiliadas.

b) Será facultada à **VALE** a preferência ao licenciamento exclusivo do **RESULTADO PROTEGIDO**.

c) No caso de exploração comercial pela **VALE** do **RESULTADO PROTEGIDO**, ou de emprego do **RESULTADO PROTEGIDO** em suas próprias atividades, com ou sem exclusividade, deverá ser prevista remuneração à **UFMG** e a **UFSJ**, no limite e forma previstos no item “d” abaixo.

d) Caso a **VALE** venha usar, explorar, ou empregar o **RESULTADO PROTEGIDO** em suas próprias atividades, com ou sem exclusividade, será pago à **UFMG** e a **UFSJ** prêmio único, podendo ser parcelado, no montante correspondente ao resultado da valoração da tecnologia, a ser calculado por terceiro especialista, ou a ser calculado pela própria **UFMG**, ou pela **UFSJ** e/ou **VALE**, caso assim decidam.

d.1) A definição do valor final do prêmio, em instrumento jurídico próprio dependerá do resultado final da valoração da tecnologia, por terceiros, ou pela **UFMG**, ou pela **UFSJ** e/ou **VALE**, bem como da análise de critérios a serem estabelecidos pelas PARCEIRAS, tais como projeção do período para uso do **RESULTADO PROTEGIDO**, exclusividade, território e operações e áreas da **VALE**, custo da **VALE** para construção da planta interna, para uso próprio e de suas coligadas, afiliadas e coligadas e custo de produção e aplicação do **RESULTADO PROTEGIDO** em áreas **VALE**, a estrutura de planta de produção eventualmente já instalada na **UFMG** e/ou na **UFSJ**, custada pela **VALE**, valor investido pela **VALE** no projeto e em testes, custos com proteção dos resultados, dentre outros fatores.

d.2) Quando houver necessidade de contratação de terceiro especializado para valoração do **RESULTADO PROTEGIDO**, ou seja, quando não for realizada pela **VALE**, pela **UFSJ** e ou pela **UFMG**, deverá ser acordada entre as **UFMG**, **UFSJ** e a **VALE** em até 60 (sessenta) dias do comunicado pela **VALE** à **UFMG** e à **UFSJ**, do interesse da **VALE**, mediante justificativa.

d.3) Na hipótese prevista no item d.2, comprometem-se UFGM, UFSJ e VALE a fornecerem todas as informações necessárias para os trabalhos. Caso a contratação do terceiro se dê de forma unilateral pela VALE, desde que escolhido por UFGM, UFSJ e VALE, o valor do serviço de terceiro deverá ser de responsabilidade da VALE. Caso a contratação do terceiro ocorra mediante acordo da UFGM, da UFSJ e da VALE, poderá ser ressarcido à VALE por meio de abatimento do Prêmio a ser pago a UFGM e a UFSJ, na proporção de sua participação.

d.4) Após a conclusão do trabalho de valoração, pela UFGM, pela UFSJ e pela VALE, ou por terceiros, considerando análises complementares de outros critérios e estratégias internas, a VALE poderá se reservar o direito de não efetuar o pagamento do prêmio à UFGM e a UFSJ. Nessa hipótese, não será permitido o uso interno da VALE, suas coligadas e suas afiliadas e controladas.

d.5) Após a conclusão dos serviços de valoração por terceiros, ou pela UFGM ou pela UFSJ e/ou pela VALE, o instrumento jurídico mencionado no item d.4) deverá ser concluído e assinado pela UFGM, pela UFSJ e pela VALE em até 120 (cento e vinte) dias.

d.6) Considerando o não interesse do uso interno do **RESULTADO PROTEGIDO** pela VALE, suas coligadas, afiliadas e controladas, a UFGM, a UFSJ e a VALE poderão negociar com terceiros interessados a exploração comercial do **RESULTADO PROTEGIDO**, observando o item 11.11 supra e a alínea g infra.

e) O pagamento do prêmio previsto no item d permitirá a VALE o sublicenciamento às suas controladas, coligadas e afiliadas, sem quaisquer ônus adicionais à VALE e às suas controladas, afiliadas e coligadas.

f) O pagamento do prêmio previsto no item “d” inclui o know-how e demais informações necessárias ao uso do **RESULTADO PROTEGIDO** pela VALE e/ou por suas controladas, coligadas e afiliadas, cabendo ao Pesquisador Responsável enviar todas as informações necessárias para o uso do **RESULTADO PROTEGIDO**.

g) Na hipótese de licenciamento a terceiros, quando fornecedores da VALE, da UFSJ e/ou da UFGM, fica desde já acordado que a UFGM, a UFSJ e a VALE apenas receberão royalties, ou serão remuneradas de qualquer forma, quando a remuneração não tiver como origem a venda e/ou o fornecimento do **RESULTADO PROTEGIDO** à VALE, e/ou as suas afiliadas, controladas e coligadas e/ou à UFGM e a UFSJ.

g.1 Esta disposição deverá constar do licenciamento a terceiros, quando fornecedores do **RESULTADO PROTEGIDO** à VALE, e/ou as suas afiliadas e/ou à UFGM, e/ou à UFSJ, não podendo impactar os acordos comerciais entre a VALE, e/ou à UFSJ e/ou a UFGM e seus fornecedores. Não será considerada remuneração à VALE, e/ou as suas afiliadas, e/ou à UFSJ, e/ou à UFGM eventuais descontos comerciais, amostras, dentre outras disposições de caráter comercial de fornecimento, incluindo-se eventual exclusividade de fornecimento exigida pela VALE, e/ou as suas afiliadas, e/ou à UFSJ, e/ou à UFGM.

g.2 A remuneração sobre as vendas/uso/fornecimento/licenciamento do **RESULTADO PROTEGIDO** pelo licenciado fornecedor a terceiros, com exceção das coligadas, controladas e afiliadas da **VALE**, será compartilhada conforme o item “a”.

h) As condições para a exploração do *know-how* serão definidas pelas titulares em instrumento jurídico específico, observando o compartilhamento definido no item “a” e a disposição prevista no item “f”.

i) Será liberado o uso interno pela **UFMG**, pela **UFSJ** e pela **VALE** em suas atividades de qualquer natureza, sem remuneração, do *know-how*, informações, dados e demais produtos e/ou resultados não registrados, derivados da execução do projeto incluindo-se o uso sem remuneração por coligadas, controladas e afiliadas da **VALE**. O uso aqui previsto deverá levar em consideração a eventual necessidade de manutenção de sigilo das informações.

11.17 Quaisquer aperfeiçoamentos introduzidos nos resultados durante o prazo de vigência do presente ACORDO deverão ser comunicados formalmente à outra PARCEIRA, sem que caiba qualquer remuneração pela revelação do respectivo aperfeiçoamento, ficando assegurada a cotitularidade da **UFMG**, da **UFSJ** e da **VALE** nos direitos de propriedade intelectual porventura gerados com a inovação, nas condições definidas na Cláusula 11.4.

11.18 Caberá à **UFMG** e a **UFSJ** compartilhar com os criadores da propriedade intelectual os rendimentos, “royalties” ou quaisquer outros ganhos econômicos que decorram dos resultados do presente Projeto, conforme normas internas da **UFMG** e da **UFSJ** e o estabelecido na legislação aplicável.

Na hipótese de derivações futuras sobre “software”, registrado, ou não, realizadas de forma independente pelas titulares, sem o uso de dados, recursos e informações dos negócios da outra titular, a **VALE**, a **UFSJ** e a **UFMG** já se comprometem mutuamente, a tratá-las conforme estabelecido no artigo 5º, da Lei 9.609/98 autorizando uma à outra a realizar derivações sem quaisquer ônus futuros pertencendo os direitos sobre as derivações a quem as fizer, incluindo-se sua exploração econômica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACORDO

11.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Décima Segunda do Acordo terá a alteração dos itens 12.2, e 12.4, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

12.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo ITV serão doados ou a **UFMG** ou a **UFSJ**, ao final do projeto, desde que seja aprovada a prestação de contas final;

12.4 Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da FUNDAÇÃO, ou da **UFSJ** ou da **UFMG** ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los, durante toda a vigência deste acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ACORDO

12.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Décima Sexta do Acordo terá a alteração dos itens 16.7, 16.8 e 16.12, que passarão a vigorar com as respectivas redações:

16.7 É vedada à **UFMG** e à **UFSJ** a subcontratação ou cessão, total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem a prévia e expressa autorização do **ITV**, ficando o **ITV** desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em PARCERIA, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFMG** ou da **UFSJ**.

16.8 A subcontratação ou cessão autorizada pelo **ITV** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFMG** ou da **UFSJ** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO, mantendo a **UFMG** e a **UFSJ** a responsabilidade perante o **ITV** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

16.12 O **ITV**, a **FUNDAÇÃO**, a **UFSJ** e a **UFMG** declaram ter ciência de que a participação da **VALE** no presente instrumento tem como única finalidade garantir o disposto na cláusula de Propriedade Intelectual, sendo certo que nada será devido pela **VALE** à **UFMG** ou à **UFSJ** referente à execução do Projeto e/ou outras responsabilidades não relacionadas às questões de Propriedade Intelectual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO ACORDO

13.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Décima Oitava do Acordo terá a alteração do item 18.1, que passarão a vigorar com a respectiva redação:

18.1 A **UFMG** e a **UFSJ** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO ACORDO ORIGINAL

14.1. Ficam substituídos os anexos do acordo original pelos anexos deste aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Acordo, naquilo em que não conflitem com o teor deste instrumento.

15.2. As Partes, através do presente Termo Aditivo, dão a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados até a presente data,



ratificando todos os atos praticados e nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, em relação às obrigações assumidas até aqui já executadas.

Em caso de assinatura física, o Termo será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito. Como alternativa à assinatura física deste aditivo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditivo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Belo Horizonte/MG, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
**VALE S.A.**

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**VALE S.A.**

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**ITV**

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**ITV**

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora

\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

Marcelo Pereira de Andrade

Reitor

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Jaime Arturo Ramírez

Presidente

Pesquisador Líder: \_\_\_\_\_

CPF

Pesquisador Responsável pela UFSJ: \_\_\_\_\_

CPF

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrícia Kassai Moreira Mazzoni, GUSTAVO PESSINI, Ana Flávia Brant Mendes, Sandra Regina Goulart Almeida, Jaime Arturo Ramírez, Marcelo Pereira de Andrade, Gilberto Rodrigues da Silva, Amilton Sinatora, GABRIELA FERNANDES MOREIRA e Marcelo Siqueira Valle. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB01-7A49-CEBE-47AB. This document has been digitally signed by {signersNames}. This document has been electronically signed by Patrícia Kassai Moreira Mazzoni, GUSTAVO PESSINI, Ana Flávia Brant Mendes, Sandra Regina Goulart Almeida, Jaime Arturo Ramírez, Marcelo Pereira de Andrade, Gilberto Rodrigues da Silva, Amilton Sinatora, GABRIELA FERNANDES MOREIRA e Marcelo Siqueira Valle. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code AB01-7A49-CEBE-47AB.



Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Patrice Kassai Moreira Mazzoni, GUSTAVO PESSINI, Ana Flavia Brant Mendes, Sandra Regina Goulart Almeida, Jaime Arturo Ramirez, Marcelo Pereira de Andrade, Gilberto Rodrigues da Silva, Amilton Sinatora, GABRIELA FERNANDES MOREIRA e Marcelo Siqueira Valle. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB01-7A49-CEBE-47AB. This document has been digitally signed by {signersNames}. This document has been electronically signed by Patrice Kassai Moreira Mazzoni, GUSTAVO PESSINI, Ana Flavia Brant Mendes, Sandra Regina Goulart Almeida, Jaime Arturo Ramirez, Marcelo Pereira de Andrade, Gilberto Rodrigues da Silva, Amilton Sinatora, GABRIELA FERNANDES MOREIRA e Marcelo Siqueira Valle. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code AB01-7A49-CEBE-47AB.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB01-7A49-CEBE-47AB> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB01-7A49-CEBE-47AB> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: AB01-7A49-CEBE-47AB



### Hash do Documento

7BFEC489866CEA7946AC36411A35FC3DB95A00E72FF85AEFFF47737ED7C6F982

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

- Patrice Mazzoni (Signatário) - 814.619.766-34 em 17/10/2022 13:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: patrice.mazzoni@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 17 2022 13:25:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.863009109381082 Longitude: -43.988843647722845 Accuracy: 85

**IP** 191.185.204.40

### Hash Evidências:

58E9F378AC2F6671FA00D9439A5F9293A87737D2F0CB9F1EAB302E637BF5C96D

- Gustavo Pessin (Signatário) - 939.084.900-49 em 13/10/2022 08:34 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: gustavo.pessin@itv.org

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 13 2022 08:34:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9589849 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3482.3935817756296

**IP** 187.114.47.145

**Hash Evidências:**

8746D479634B643A2E0400465BC18A24D46590764B74A8D69F7305954F88DB9B

- ☑ Ana Flavia Brant Mendes (Signatário) - 007.201.336-29 em 13/10/2022 08:15 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: ana.brant@vale.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 13 2022 08:15:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9426048 Longitude: -43.925504 Accuracy: 1124.4259116206838

**IP** 201.17.242.34

**Hash Evidências:**

51962EE1EBAA13CBEB1D4AF32F5464CFC160040D106BC054B76B805CCFF69A6C

- ☑ Sandra Regina Goulart Almeida (Signatário) - 452.170.336-49 em 11/10/2022 13:20 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: reitora@ufmg.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Oct 11 2022 13:20:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9181 Longitude: -43.937 Accuracy: 5758

**IP** 150.164.73.180

**Hash Evidências:**

7DC9922765B9F6915228155E071B4D40302DBC0E52DB7D88E49EA687722B52B2

- ☑ Jaime Arturo Ramírez (Signatário) - 554.155.556-68 em 06/10/2022 11:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: presidencia@fundep.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 06 2022 11:42:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 150.164.30.176

**Hash Evidências:**

0593B735A3524DC62DCE61D299DA0BAE6BD7A97EAB423B1852BFDAEDB5E8EACB

- ☑ Marcelo Pereira de Andrade (Signatário) - 090.451.598-21 em 05/10/2022 17:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: reitoria@ufsj.edu.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 05 2022 17:25:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.17.67.252

### Hash Evidências:

3BC431A1B1FE231CE9FF93D27FAA2D8E01DEC9D543E2F7E2A74B1483A6400C52

- Gilberto Rodrigues da Silva (Testemunha) - 092.645.056-52 em 05/10/2022 13:45 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: grsilva@demin.ufmg.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 05 2022 13:44:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.9786496 Longitude: -44.0205312 Accuracy: 10202.298362437663

**IP** 150.164.44.51

### Hash Evidências:

01FAF3B681BA80597D0D67DB29F8E0959D076A98C81B1B01220B853810783BE6

- Amilton Sinatora (Signatário) - 746.984.358-20 em 05/10/2022 08:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: amilton.sinatora@itv.org

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 05 2022 08:26:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5869409 Longitude: -46.7209094 Accuracy: 1876.5113669891325

**IP** 179.97.185.48

### Hash Evidências:

6ADFDECE92EC2A88C1C639D7D4D9D949122071B43A5AC0773D9A3F28A0AFD395

- GABRIELA MOREIRA (Testemunha) - 039.983.266-18 em 04/10/2022 19:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: gabriela.moreira@itv.org

## Evidências

**Client Timestamp** Tue Oct 04 2022 19:08:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9548372 Longitude: -43.1931755 Accuracy: 47.357

**IP** 179.242.40.62

### Hash Evidências:

E9966312EF9C944AE77F2C428D678F43A5F62ACF1C958CDC3767A37A4DC33BCF

Marcelo Siqueira Valle (Testemunha) - 029.891.386-09 em 04/10/2022 18:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: marcelovalle@ufsj.edu.br

## Evidências

**Client Timestamp** Tue Oct 04 2022 18:57:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 187.85.87.18

**Hash Evidências:**

F67D27ECC77EEB0FCDF5D4FEA362A8A10B0DC343CE45DBDDB37677F3CD44F09D





---

*Emitido em 04/11/2022*

**TERMO ADITIVO Nº 360/2022 - SECAP (18.00.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/11/2022 07:37 )*  
VANESSA REGINA GONCALVES NOGUEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
SECAP (18.00.01.04)  
Matrícula: 1671891

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **360**, ano: **2022**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **04/11/2022** e o código de verificação: **b53784c4da**